

**LEI N° 596/2005**

**DATA: 27 DE JANEIRO DE 2005**

***SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto a instituição pública ou privada, a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura para aquisição de máquinas e equipamentos, a oferecer garantias e dá outras providências.***

O Senhor Carlos Alberto Capeletti, Prefeito municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à instituição financeira pública ou privada, para aquisição de máquinas e equipamentos, obedecida as demais prescrições legais pertinentes à contratação de financiamento.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de financiamento não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo Segundo:** O valor da totalidade de máquinas e equipamentos a serem financiados não poderá ultrapassar o limite de R\$700.000,00 (Setecentos Mil Reais).

**Art. 2º** Para garantia do financiamento e encargos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a ceder em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, parte dos créditos mensais provenientes das receitas a que se refere o artigo 158, incisos III e IV, da Constituição Federal, até o limite de cada parcela do financiamento e encargos.

**§ 1º** A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e o Banco Oficial do Município, Banco do Brasil, ficam autorizados a proceder ao desconto e a transferência dos recursos previstos no *caput* à instituição financeira credora.

**§ 2º** O procedimento autorizado no § 1º, deste artigo, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso, para viabilizar a licitação para aquisição dos equipamentos de terraplanagem.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento do financiamento e demais encargos financeiros decorrentes do autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** Em conformidade com o art. 167, inciso V da Constituição Federal e o art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos especiais nas Leis Orçamentárias, até o valor da presente operação.

**Parágrafo único.** A abertura dos créditos especiais será efetuada na forma do art. 42 da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah- MT, aos, 27 dias do mês de janeiro de 2.005.